

e fiscalizadores ambientais, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

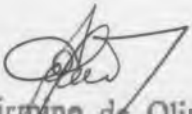
XXII - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

XXIII - titular: o município consorciado;

XXIV - projetos estratégicos associados aos serviços públicos: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles: o aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário, o aproveitamento dos materiais integrantes dos resíduos sólidos por meio de reuso ou reciclagem, o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços;

XXV - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de decisão e participação nos processos de decisão.

*BL*

  
**Eraldo Firmiano de Oliveira**  
Procurador *0461/AL/4076*

*original*

*A*  


prioridades, metas, projetos, atos normativos, legais, regulamentares e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, bem como, quando relevantes, das demais soluções para a concretização de níveis crescentemente melhores de salubridade ambiental;

XVII - serviços públicos de manejo de resíduos sólidos:

a) a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, dos prestadores de serviços, inclusive de saúde, bem como os assemelhados e ainda aqueles provenientes da limpeza pública;

b) a varrição, a capina e a poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;

XVIII - serviços públicos de interesse local: quando destinado a atender exclusivamente um município, qualquer do serviço destinado ao transbordo e o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos urbanos e rurais ou a varrição, a capina, a limpeza e a poda de árvores em vias e logradouros públicos, a coleta e a triagem, para fins de reaproveitamento, reuso ou reciclagem, de resíduos sólidos urbanos e rurais;

XIX - serviços públicos integrados: os serviços públicos não qualificados como de interesse local;

XX - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XXI - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, pelos organismos licenciadores

*BC*

*mf/interacto*

*[Handwritten Signature]*  
Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador OAB/M 4076

*[Handwritten Signature]*

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
COMISSÃO DE POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS  
14/04/2016

VIII - aterro industrial: unidade, licenciada pelas autoridades ambientais, utilizada para disposição final de resíduos sólidos, classe I, que utiliza princípios específicos de engenharia para seu seguro confinamento, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e que evita a contaminação de águas superficiais, pluviais e subterrâneas, e minimiza os impactos ambientais;

IX - aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação específica, e resíduos inertes no solo, visando à reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

X - reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

XI - reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

XII - disposição inadequada de resíduos: todas as formas de depositar, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos sem medidas que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

XIII - coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionado nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas;

XIV - saneamento básico: o conjunto de serviços e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural;

XV - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

XVI - plano diretor de manejo de resíduos sólidos: no que se refere a um determinado âmbito territorial, o conjunto de estudos, diretrizes, programas,

BK

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador 046114076

*[Handwritten signature]*

## ANEXO ÚNICO

**CLÁUSULA ÚNICA.** Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONORTE/AL ou por município consorciado, consideram-se, além dos conceitos legais formulados no Decreto 6.017, de 2007, os seguintes conceitos:

I - resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, e que se apresentam nos estados sólido ou semisólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou os gases contidos;

II - prevenção da poluição ou redução na fonte: a utilização de processos, práticas, materiais, produtos ou energia que evitem ou minimizem a geração de resíduos produzidos na fonte e reduzam os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;

III - minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente;

IV - gestão compartilhada de resíduos sólidos: a maneira de conceber, implementar e gerenciar sistemas de resíduos, com a participação dos setores da sociedade com a perspectiva do desenvolvimento sustentável;

V - gestão integrada de resíduos sólidos: a maneira de conceber, implementar, administrar os resíduos sólidos considerando uma ampla participação das áreas de governo responsáveis no âmbito estadual e municipal;

VI - unidades receptoras de resíduos: as instalações licenciadas pelas autoridades ambientais para a recepção, segregação, reciclagem, armazenamento para futura reutilização, tratamento, geração de energia e/ou subprodutos ou unidades de destinação final de resíduos;

VII - aterro sanitário: unidade, licenciada pelas autoridades ambientais, utilizada para disposição final de resíduos urbanos classes II-A e IIB, onde são aplicados critérios de Engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;

BC

*M. M. M. M.*

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador

CONORTE/AL - Protocolo de Intenções | 40

02/AB/AL/076

6º OFÍCIO



6º CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ  
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro  
RECONHEÇO A firma de  
JOSEDALVA DOS SANTOS LIMA

**JOSEDALVA DOS SANTOS LIMA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Maceió, 11 de dezembro de 2011  
Em testemunho..... DA VERDADE

*[Handwritten signature]*

**CARLOS EURICO LEÃO E LIMA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLIC.  
MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA  
INIEDJA C.B. MAIA E CELIA B. DA COSTA-ESC.  
EMO POR: EDILEIDE DA LUZ

2º DISTRITO

*[Handwritten signature]*

**AMARO GUIMARÃES DA ROCHA JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS



*[Handwritten signature]*

**ADALBERTO PAIVA VERSOZA JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

Cartório de Registro Civil e Notas  
São Miguel dos Milagres  
Comarca de Porto de Pedras - AL  
Fone (82) 3295-1136

2º Ofício  
Notas

**CÍCERO CAVALCANTE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE

Table with columns for 'Reconhecimento de Firma e Distribuição' and 'Reconhecimento de Firma e Distribuição' with handwritten entries.



Reconheço a(s) firma(s) AMARO GUIMARÃES DA ROCHA JUNIOR  
CARLOS EURICO LEÃO E LIMA  
Dout. fe.

*[Handwritten signature]*  
Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador OAB/AL 4076

24 NOV. 2011  
Em testemunho da verdade

Keegan Macedo Lins - Tabelião  
 Aécio Fábio de Gusmão Lins Júnior - Substituto  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - 33275269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) AMARO GUIMARAES DA ROCHA JUNIOR

Maceió, 11 de dezembro de 2011  
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcao - Oficial  
Roberto de Melo Falcao - Substituto 3337  
Roberto Wagner Sampaio Falcao - Substituto  
Cicero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente



*[Handwritten signature]*

11 de dezembro de 2011  
Em testemunho

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DO ÚNICO OFÍCIO DA  
COMARCA DE PORTO DE PEDRAS  
Av. Cel. Américo Cunha

FIRMA(S) RETRO

1.OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceio - Alagoas  
Rec F/ Semelhanca 2 firma(s):  
BERDALDO RUFINO DA SILVA E  
MARIA CICERA MENDONCA CASADO  
MACEIO, 02 de dezembro de 2011.  
Em Testemunho da verdade!

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabeliao Vitalicio -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo:1349414 OP: Carimbo  
Total:R\$ 6,00



Reconheço (a) s firma (s) de  
Bruna Gustavo  
Alexandre Lourenço  
Japaratinga AL de 12 de 2011  
Em Testemunho da verdade.

FIRMA(S) RETRO

1.OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceio - Alagoas  
Rec F/ Semelhanca 1 firma(s):  
MARCOS JOSE DIAS VIANA  
MACEIO, 09 de novembro de 2011.  
Em Testemunho da verdade!

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabeliao Vitalicio -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo:1337405 OP: Maceio  
Total:R\$ 3,00



Registro Civil  
1º Ofício do Juízo  
Japaratinga AL  
Comarca de Maragogi  
José Viteriano da Silva  
Fátima Calça da Silva  
M<sup>te</sup> Eli Pinto Calça da Silva  
Helena Pinto Calça Escrevente

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - 33275269

RECONHEÇO por semelhanca a(s) firma(s) AMARO  
GILVAN DE CARVALHO

Maceió 01 de dezembro de 2011  
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcão Substituto 3873  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
Cicero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PORTO DE PEDRAS Av. Cel. Av...

seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fica, por fim, determinado o envio de cópias autenticadas aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Município de Porto de Pedras/AL em 21 de outubro de 2011.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Av. Cecília Cândida da Silva  
Centro - Barra de São Antônio - AL  
Fone: 3291-2145

Reconheço a Firma Marcos José Dias Viana  
Barra de São Antônio, 1 de 1 de 2011  
Em teste da verdade.  
José Alvacir de Lima - Oficial  
Luciana Silva de Lima Barros - Substituta

**MARCOS JOSÉ DIAS VIANA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
PRESIDENTE

**MARIA CÍZERA MENDONÇA CASADO**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

**AMARO GILVAN DE CARVALHO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉSTRE

**BEROALDO RUFINO DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**AMARO JORGE MARQUES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUIPE

**BRUNO GUSTAVO ARAÚJO LOUREIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

**EDVANIA FARIAS QUIRINO COSTA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

Passo de Camaragibe, 21 de 10 de 2011  
Em teste da verdade.  
Edvânia Farias Quirino Costa

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador



SERVIÇO NOTARIAL  
Travessa Getúlio Vargas, nº 28 - Centro  
Jacupe-AL - Fone (32) 9383-6120



- III - eletividade de todos os órgãos dirigentes;
- IV - transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou ao Legislativo do município consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento;
- V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA.** Até a realização das conferências mencionadas no parágrafo primeiro da cláusula vigésima quarta, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados pelos conselhos municipais de meio ambiente e de saúde, ou similares.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA.** Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembleia Geral sobrestar, por até 5 (cinco) anos, a aplicação de normas previstas neste Protocolo de Intenções, acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA.** Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, fica eleito o foro da sede do CONORTE/AL.

E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas por este Protocolo de Intenções, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza

*Ana Maria* + *M. M. M. M. M.* 32 @

CONORTE/AL - Protocolo de Intenções | 37

**Eraldo Firmino de Oliveira**  
Procurador DAB/AL 4076



todos os municípios consorciados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada ou compartilhada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Assegura o direito de regresso, no caso do parágrafo segundo desta cláusula, em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Com a extinção, o pessoal cedido retornará aos seus órgãos de origem.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A alteração do contrato do CONORTE/AL observará o mesmo procedimento previsto nesta cláusula, bem como as demais formalidades determinadas pela legislação federal.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA.** O CONORTE/AL será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 2005; por seu estatuto e regulamento; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos municípios que as emanaram.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA.** A interpretação do disposto neste instrumento deve considerar os conceitos constantes no Anexo Único, que é parte integrante deste Protocolo de Intenções, e ser compatível os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos municípios consorciados, pelo que o ingresso ser voluntário;

II - solidariedade, em razão da qual os municípios consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa efetivação de qualquer dos seus objetivos e finalidades;

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA.** São hipóteses de exclusão de município consorciado:

I - a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A exclusão prevista no inciso I desta cláusula somente ocorrerá depois de prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA.** O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A aplicação da pena de exclusão dar-se-á definitivamente por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de mais da metade de votos, presente pelo menos a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A pena de exclusão deverá ser comunicada aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nos casos omissos e, em caráter subsidiário, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA.** A extinção do CONORTE/AL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, com ratificação, mediante lei, por

## DOS CONVÊNIOS E DOS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA.** Com o objetivo de receber transferência de recursos, o CONORTE/AL fica autorizado a celebrar convênio, contrato, concessão, acordo, ajuste, termo de cooperação, termo de parceria, bem como subscrever carta de intenções, termo de adesão ou de compromisso com entidades governamentais, qualquer esfera, ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA.** Fica o CONORTE/AL autorizado a comparecer, como interveniente, nos instrumentos de que trata a cláusula quinquagésima terceira, celebrados ou firmados entre municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

## DA SAÍDA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA.** A retirada de município do CONORTE/AL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A retirada do município do CONORTE/AL não prejudicará as obrigações já constituídas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA.** Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao CONORTE/AL, pelo município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO  
DO ÚNICO OFÍCIO DE REGISTRO  
COMARCA DE PORTO DE PEDRAS  
Av. Cel. Aveiro Coutinho

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONORTE/AL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo CONORTE/AL terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com município consorciado, desde que o CONORTE/AL compareça ao ato como interveniente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA.** O CONORTE/AL estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas prefeito que exercer sua presidência, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o CONORTE/AL.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA.** No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONORTE/AL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o CONORTE/AL mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

*Handwritten signatures and marks:*  
- A large signature on the left side.  
- A signature in the center with the word "intermediário" written above it.  
- A signature on the right side.  
- A signature at the bottom right.  
- A signature at the bottom center, which is the official signature of Eraldo Firmino de Oliveira.

relevante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A divulgação a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula deverá ser feita por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - Internet.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA.** São cláusulas necessárias ao contrato de concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, previstos neste Protocolo de Intenções, a ser celebrado pelo CONORTE/AL, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas ou outros preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONORTE/AL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades e sua forma de aplicação;

X - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONORTE/AL, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XI - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do

*Procurador*

*representado*

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A tarifa será definida pela classificação do tipo de estabelecimento ou do quantitativo populacional de cada município consorciado, considerando, para o primeiro caso, sua destinação como industrial, comercial, residencial, público e social.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA.** Os serviços de manejo de resíduos sólidos receberão avaliação anual de qualidade interna e externa, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

I - A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação dos serviços e sua infraestrutura, relacionando-a com as condições socioeconômicas e de salubridade ambiental em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações, atividades ou serviços de manejo de resíduos sólidos na redução de riscos à saúde, na melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente para os diferentes estratos socioeconômicos.

II - a avaliação externa dos serviços será feita pelos municípios consorciados ou conveniados e ficará sob a responsabilidade do conselho da cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, pelo conselho municipal de saúde, em conjunto com o conselho municipal de meio ambiente.

III - a avaliação externa dar-se-á por parecer descritivo e deverá ser entregue ao Conselho de Regulação do CONORTE/AL sempre no mês de março.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O RAQS será elaborado conforme critérios, índices e parâmetros fixados em resolução da Assembléia Geral do CONORTE/AL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Aprovados os relatórios anuais de avaliação interna e externa, pelo Conselho de Regulação, devem os mesmos ser encaminhados pelos prestadores dos serviços para o órgão da administração estadual e federal, para sua possível integração ao sistema estadual e nacional de informações ambientais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA.** Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, estadual, neste Protocolo de Intenções, na legislação dos municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo CONORTE/AL,

diretor de manejo de resíduos sólidos e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos-programas anuais, bem como a realização de operação de crédito pelo CONORTE/AL ou por município consorciado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O CONORTE/AL elaborará o plano regional e/ou microrregional de manejo de resíduos sólidos e os municípios consorciados os planos municipais.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os planos municipais deverão englobar integralmente o território do município.

**PARÁGRAFO SEXTO.** É vedado o investimento em serviços públicos de manejo de resíduos sólidos integrados sem previsão em plano regional e/ou microrregional.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O plano de manejo dos resíduos sólidos, de que trata esta cláusula, poderá ser objeto de delegação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA.** As disposições dos planos de manejo de resíduos sólidos são vinculantes para:

I - a regulação, a prestação direta ou delegada, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em relação ao CONORTE/AL ou ao município que o elaborou;

II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo CONORTE/AL ou pelo município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA.** Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I - as tarifas ou preços públicos compor-se-ão do custo de operação e de manutenção do serviço, assegurando-lhe equilíbrio e sustentabilidade, e da amortização do investimento realizado;

II - as tarifas ou preços públicos poderão ser reajustados ou revistos para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições dos planos nacionais e estaduais de gerenciamento de resíduos sólidos, bem como de recursos hídricos;

V - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores, através da política de modicidade dos valores de tarifas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.** O cidadão tem direito a receber, dos municípios consorciados ou do CONORTE/AL, serviços públicos de saúde e de manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados e executados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Resolução da Assembleia Geral estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos municípios consorciados, no que não contrariarem norma local e a legislação ambiental vigente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA.** Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do CONORTE/AL e dos municípios consorciados, elaborar e implementar plano diretor de manejo de resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os planos de manejo de resíduos sólidos devem ser elaborados tendo horizonte mínimo de 20 (vinte) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os planos de manejo de resíduos sólidos deverão ser compatíveis com:

- I - os planos nacional, estadual e regional de ordenação do território;
- II - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos e de recursos hídricos;
- III - a legislação ambiental;
- IV - o disposto em lei instituidora da microrregião ou da região integrada de desenvolvimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As metas de universalização serão fixadas pelo plano

*Moran*

*Impressão*



**DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA GESTÃO ASSOCIADA,  
SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É garantido a todos o direito a níveis adequados e crescentes de salubridade ambiental e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras, em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à salubridade ambiental.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.** Os municípios consorciados e o CONORTE/AL devem promover a salubridade ambiental, especialmente mediante políticas, programas, projetos, ações, atividades bem como a provisão universal e equânime dos serviços públicos necessários.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.** Os serviços públicos de saúde e de saneamento básico possuem caráter essencial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.** No que não contrariar a legislação federal e estadual, as diretrizes básicas dos serviços públicos de saúde e de saneamento básico providos pelo CONORTE/AL ou pelos municípios consorciados são:

I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços de manejo de resíduos sólidos de todas as naturezas, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e dos resultados;

III - a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou

preceitos administrativos ou contratuais;

II - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores de manejo de resíduos sólidos, bem como de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

III - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

IV - a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - o acompanhamento e a avaliação das condições de qualidade dos serviços prestados pelos concessionários, de forma a prestar contas, aos titulares, à sociedade e aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais;

VI - a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços, em caso de inadimplência do titular usuário, sempre precedida por prévia notificação;

VII - no caso do inciso VI, o organismo licenciador e fiscalizador ambiental deve ser notificado da restrição de acesso ou suspensão do serviço ao usuário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica o CONORTE/AL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos, desde que aprovados pela Assembleia Geral e acordados por termo de contrato específico.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** Autoriza o CONORTE/AL a conceder a prestação dos serviços públicos relacionados neste Protocolo de Intenções, objeto da gestão associada, em nome próprio e dos municípios consorciados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A autorização prevista nesta cláusula permite ao CONORTE/AL realizar termo de parceria, termo de adesão, parceria público-privada, contrato de serviço por concessão, convênio, termo de cooperação, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres ou similares.

## DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** Os municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos para segurança alimentar, saúde e saneamento básico ligado ao manejo de resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços de saúde e saneamento básico voltado ao tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O contrato de programa poderá prever que o CONORTE/AL emita documentos de cobrança e a exerça atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pelos serviços prestados de forma indireta, mediante outorga a terceiros, a título de concessão, permissão ou autorização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O contrato de programa formalizado para atender às cláusulas e condições determinadas neste Protocolo de Intenções obedecerá as normas estabelecidas nos arts. 30 a 34 do Decreto 6.017, de 2007.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao CONORTE/AL o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de segurança alimentar, saúde e de saneamento básico voltado ao manejo dos resíduos sólidos previstos na cláusula trigésima-primeira deste Protocolo de Intenções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As competências, cujo exercício se transferiu por meio desta cláusula, incluem, entre outras atividades:

I - o exercício do poder de fiscalização relativo aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, referentes ao objeto do CONORTE/AL ou serviços autorizados ao mesmo prestar, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

CONORTE/AL - Protocolo de Intenções | 24

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador

0076

presentes 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão tomadas mediante voto direto, aberto e nominal da maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do CONORTE/AL ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

## DO SISTEMA DE PESSOAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** Somente poderão prestar serviços remunerados ao CONORTE/AL os empregados públicos, observadas as condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** O estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do CONORTE/AL, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, atribuições, competências, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os empregados do CONORTE/AL não poderão ser cedidos, inclusive para os municípios consorciados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É admitida a cessão de servidores titulares de cargos efetivos para o CONORTE/AL, mediante lei autorizativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** O quadro de pessoal do CONORTE/AL será determinado em seu estatuto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O contratado temporariamente exercerá as funções do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A contratação temporária terá prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** O estatuto fixará as atribuições, as competências e as funções, bem como o funcionamento do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

## DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, regulatória e de fiscalização, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se, a estes últimos, pelo menos a metade de sua composição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência regional e/ou microrregional, conforme previsto no estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os componentes do conselho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Aos conselheiros é proibido o pagamento de quaisquer espécies remuneratórias.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O estatuto deliberará sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado, a este, o poder de elaborar o seu regimento interno.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** Além das competências a serem definidas no estatuto, cabe ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de regulamento a ser submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas ou preços públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São ineficazes as decisões da Assembleia Geral, sobre as matérias mencionadas nesta cláusula, sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** O Conselho de Regulação deliberará quando

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
  - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c) aplicação de penalidades, depois de realizado o devido processo administrativo;
- II - autorizar que o CONORTE/AL ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, "ad referendum", tomar as medidas que reputar urgentes;
- III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados públicos, de servidores cedidos ou de servidores temporários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Ao final do mandato do prefeito eleito presidente do consórcio, estando vigente a presidência, esta terá que ser sucedida pelo novo prefeito sucessor, até o prazo máximo de 12 (doze) meses seguintes ao final do seu mandato de prefeito presidente, sob pena de vacância da presidência.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, e será composto por três conselheiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Somente poderá ser conselheiro prefeito de município consorciado sem reserva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Conselho Fiscal será eleito na penúltima Assembleia Geral ordinária do mandato do Presidente do CONORTE/AL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Além do previsto no estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do CONORTE/AL, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou.

CONORTE/AL - Protocolo de Intenções | 21

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador

- II - ordenar as despesas do e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - zelar pelos interesses do CONORTE/AL, inclusive nas hipóteses em que este Protocolo de Intenções e o estatuto forem omissos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONORTE/AL, o gerente geral poderá ser autorizado a praticar atos "ad referendum" do Presidente.

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, incluindo o Presidente, cabendo ao estatuto a respectiva definição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nenhum dos diretores perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verba, vencimentos, recursos financeiros, indenização, ou ajuda de custo de qualquer forma ou natureza, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância cidadã.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O termo de nomeação dos diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Mediante proposta do Presidente, aprovada por mais da metade dos votos da Diretoria Executiva, pode haver, com exceção do Presidente, redesignação interna de cargos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, na forma do estatuto, cabendo-lhe deliberar colegiadamente, exigida a maioria de votos, atribuindo-se, ao Presidente, o voto de desempate.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

- I - julgar recursos relativos à:

ex

*Marcos*

*mpm/claracho*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*BL*

*[Handwritten signature]*

CONORTE/AL - Protocolo de Intenções | 20

**Eraldo Firmino de Oliveira**  
Procurador/DAB/AC 4076

municípios com consorciamento sem reserva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A eleição somente ocorrerá se estiverem presente 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Será considerado eleito o candidato que obtiver 2/3 (dois terços) de votos dos municípios consorciados.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Caso nenhum candidato obtenha 2/3 (dois terços) de votos, os dois mais votados disputarão um segundo turno, sendo declarado, como vencedor, o que obtiver a maioria de votos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Proclamado eleito, o vencedor anunciará e fará a nomeação dos demais membros da Diretoria Executiva, os quais, obrigatoriamente, deverão ser prefeitos.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os prefeitos indicados para a Diretoria Executiva serão chamados para se manifestar sobre a aceitação do encargo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na hipótese de um dos prefeitos recusar a indicação, caberá ao Presidente eleito proceder a nova indicação até que a nominata da Diretoria Executiva seja complementada.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Se a indicação do Presidente recair sobre um prefeito que não está presente na Assembleia Geral, o aceite deverá ser expressamente comprovado.

**PARÁGRAFO NONO.** Definida a nominata da Diretoria Executiva, o Presidente a submeterá ao referendo do plenário, por maioria de votos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A destituição do Presidente e da Diretoria Executiva poderá ocorrer mediante apresentação de moção de censura, proposta por um terço dos municípios consorciados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O estatuto definirá o processo de destituição do Presidente e da Diretoria Executiva, resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Sem prejuízo do que prevê o estatuto do CONORTE/AL, incumbe ao Presidente:

I - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

CONORTE/AL - Protocolo de Intenções | 19

Eraldo Firmiano de Oliveira,  
Procurador DAS/AL



XI - aprovar a celebração de contratos e termos de concessão, permissão ou autorização, para gestão associada de serviços, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda da eficácia;

XII - apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo CONORTE/AL, bem como para os resultantes das relações do CONORTE/AL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As competências definidas nesta cláusula não prejudicam outras que poderão ser estabelecidas no estatuto do CONORTE/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Subscrito o contrato de constituição de consórcio público, em adaptação à Lei Federal nº 11.107, de 2005, será convocada a Assembléia Geral para aprovação do estatuto do CONORTE/AL, por meio de edital subscrito por pelo menos 2/3 (dois terços) municípios consorciados, o qual será publicado e enviado por meio de correspondência a todos os signatários deste Protocolo de Intenções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Com a presença de 2/3 (dois terços), a Assembleia Geral será instalada e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Da nova sessão poderão comparecer os municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O estatuto disporá sobre as formalidades e sobre o quorum para a alteração de seus dispositivos.

CONORTE/AL – Protocolo de Intenções | 17

Heraldo Firmino de Oliveira  
Procurador OAB/AL 4076

**PARÁGRAFO QUINTO.** O Presidente do CONORTE/AL, salvo nas eleições, destituições ou quando a matéria exigir quorum qualificado de deliberação, votará na Assembleia Geral apenas para desempatar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Compete à Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no CONORTE/AL de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções depois de 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II - aplicar a pena de exclusão do CONORTE/AL, depois de realizado o devido processo administrativo, observado o direito de ampla defesa e contraditório;
- III - elaborar o estatuto do CONORTE/AL e aprovar as suas alterações, considerando o que determina a legislação vigente;
- IV - eleger Presidente do CONORTE/AL, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, ou destituí-lo;
- V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;
- VI - aprovar:
  - a) orçamento plurianual de investimentos;
  - b) programa anual de trabalho;
  - c) o orçamento anual do CONORTE/AL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - d) a realização de operações de crédito;
  - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
  - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONORTE/AL ou daqueles que, nos termos de concessão, lhe tenham sido outorgados os direitos de uso e exploração;
- VII - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- IX - aceitar a cessão de servidores por município consorciado;
- X - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saneamento básico, tais como os de manejo de resíduos sólidos, tratamento e distribuição de água potável e esgoto doméstico;

CONORTE/AL - Protocolo de Intenções | 16

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador do CONORTE/AL 4076

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A Assembleia Geral, instância máxima do CONORTE/AL, é órgão colegiado composto pelos prefeitos de todos os municípios consorciados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito assumirá a representação do seu município, na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O disposto no parágrafo segundo desta cláusula não se aplica, caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito, o qual não terá direito de voz e voto.

**PARÁGRAFO QUARTO.** É vedada a representação de dois municípios consorciados pela mesma pessoa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma na primeira terça-feira do mês de abril, às 14 horas; e outra na primeira terça-feira do mês outubro, às 14 horas, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Assembleia Geral extraordinária será convocada por subscrição de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados ou pelo Presidente do CONORTE/AL, de forma expressa, com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, com indicação dos assuntos que comporão a pauta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O estatuto do CONORTE/AL deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia Geral e para que sejam válidas suas deliberações, bem como sobre o número de votos necessários à apreciação de matérias especiais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Cada município consorciado terá direito a um único voto na Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O voto será público, aberto e nominal.

## DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O CONORTE/AL representa os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, nas esferas de governo, em âmbito nacional e estadual, bem como em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

## DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA.** O CONORTE/AL será organizado por estatuto próprio, cujas disposições, sob pena de nulidade, devem atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONORTE/AL.

**CLÁUSULA NONA.** O CONORTE/AL é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Presidência;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho de Regulação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estatuto do CONORTE/AL poderá criar outros órgãos, em caráter funcional, bem como empregos ou cargos públicos, com remuneração proporcional às responsabilidades da função, considerando os parâmetros remuneratórios de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Será automaticamente admitido no CONORTE/AL o município que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A ratificação realizada depois de 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do CONORTE/AL.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o município que o tenha subscrito.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O município não designado neste Protocolo de Intenções poderá integrar o CONORTE/AL, desde que aprovado pela totalidade dos municípios consorciados, com ratificação, e desde que cumpra as demais formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, inclusive por meio de instrumento de alteração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A lei de ratificação poderá prever reserva, desde que aceita pelos demais municípios consorciados, para afastar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas deste Protocolo de Intenções, hipótese em que o consorciamento será parcial e, para todos os efeitos, proporcional.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O município consorciado, quando adimplente com suas obrigações, tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público que se constituirá a partir deste Protocolo de Intenções.

#### DA IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA.** A atuação do CONORTE/AL compreende as áreas dos municípios consorciados, sendo a soma das suas territorialidades, a sua abrangência.

724.874.884-68, domiciliado na Rua Antonio Dorta, n. 18, Porto Calvo-AL, CEP: 57.900-000;

**X - PORTO DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.629.446/0001-91, com sede na Fazenda Flor de Santana, Porto de Pedras-AL, representado neste ato pelo Prefeito AMARO GUIMARÃES DA ROCHA JUNIOR, maior, brasileiro, inscrito no RG n. 311.198 – SSP/AL e no CPF sob o n. 209.670.674-34, domiciliado na Fazenda Flor de Santana, CEP 57945-000, Porto de Pedras-AL;

**XII - SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.364.881/0001-09, com sede na Rua Vereador Alameda Couto, s/n, Centro, São Miguel dos Milagres-AL, representado neste ato pelo Prefeito ADALBERTO PAIVA VERSOZA JUNIOR, maior, brasileiro, inscrito no RG n. 293.179 – SSP/AL e no CPF sob o n. 209.437.254-53, domiciliado na Rua Vereador Alameda Couto, s/n, Centro, São Miguel dos Milagres-AL;

**XIII - SÃO LUÍS DO QUITUNDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Vereador Antonio da Silva Pedro, 55, Centro, CEP-57920-000, São Luis do Quitunde -AL, representado neste ato pelo Prefeito CÍCERO CAVALCANTE, maior, brasileiro, inscrito no RG n. 415.764 – SSP/AL e no CPF sob o n. 846.808.908-78, domiciliado na Rua Professor Saturnino de Sousa, s/n, Centro, Matriz de Camaragibe-AL, CEP 57.910-000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, por meio de pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONORTE/AL, em adaptação à Lei 11.107, de 2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal.

*Assinatura*

*Implementado*  
*[Assinatura]*

CONORTE/AL – Protocolo de Intenções | 12

**Eraldo Firmino de Oliveira**  
Procurador *0061/AL/076*

*BL*

*[Assinatura]*

**V - JAPARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.247.946/0001-36, com sede na Rua Nossa Senhora das Candeias, n. 106, Centro, Japaratinga-AL, representado neste ato pelo seu Prefeito BRUNO GUSTAVO ARAÚJO LOUREIRO, maior, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 010.029.804-77, domiciliado na Rua Nossa Senhora das Candeias, n. 106, Centro, Japaratinga-AL;

**VI - PASSO DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.342.655/0001-27, com sede na Rua São Sebastião, s/n, Centro, Passo de Camaragibe-AL, representado neste ato pela Prefeita EDVANIA FARIAS QUIRINO COSTA, maior, brasileira, inscrita no RG sob o n. 1.187.995 – SSP/AL e no CPF sob o n. 700.815.904-82, domiciliado na Rua São Sebastião, s/n, Centro, Passo de Camaragibe-AL;

**VII - MARAGOGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.248.522/0001-96, com sede na Rua Machado Filho, s/n, Maragogi-AL, representado neste ato pelo Prefeito MARCOS JOSÉ DIAS VIANA, maior, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 259.105.584-04, domiciliado na Rua Machado Filho, s/n, Maragogi-AL;

**VIII - Matriz de Camaragibe**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.342.663/0001-73, com sede na Rua do Comercio, s/n, Centro, Matriz de Camaragibe-AL, representado neste ato pela Prefeita JOSEDALVA DOS SANTOS LIMA, maior, brasileira, inscrita no RG sob o n. 244.834 – SSP/AL e no CPF sob o n. 144.819.364-87, domiciliado na Rua Professor Saturnino de Sousa, s/n, Centro, Matriz de Camaragibe-AL, CEP 57.910-000;

**IX - PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.366.720/0001-54, com sede na Rua Antonio Dorta, n. 18, Porto Calvo-AL, representado neste ato pelo Prefeito CARLOS EURICO LEÃO E LIMA, maior, brasileiro, inscrito no RG sob o n. 868.683 – SSP/AL e no CPF sob o n.

CONORTE/AL – Protocolo de Intenções | II

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador 048/AL 4076

## DA IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

**CLÁUSULA QUINTA.** São subscritores deste Protocolo de Intenções os seguintes municípios:

**I - BARRA DE SANTO ANTONIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.262.713/0001-02, com sede na Avenida Pedro Cavalcante 617, Centro, Barra de Santo Antonio, representada nesta ato pela sua Prefeita MARIA CÍCERA MENDONÇA CASADO, maior, brasileira, inscrita no RG sob o n. 722.064 – SSP/AL e no CPF sob o n. 255.310.504-53, domiciliada na Rua Antônio Baltazar n. 285, Centro, Barra de Santo Antonio;

**II - CAMPESTRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.631.604/0001-07, com sede na Rua Tancredo Neves, s/n, Campestre-AL, representado neste ato pelo seu Prefeito AMARO GILVAN DE CARVALHO, maior, brasileiro, inscrito no RG sob o n. 1.334.953 – SSP/PE e no CPF sob o n. 135.624.104-25, domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/n, Campestre-AL;

**III - JUNDIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.298.100/0001-10, com sede na Rua do Comercio, s/n, Centro, Jundiá-AL, representado neste ato pelo seu Prefeito BEROALDO RUFINO DA SILVA, maior, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 689.643.664-68, domiciliado na Rua do Comercio, s/n, Centro em Jundiá-AL;

**IV - JACUIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.247.755/0001-74, com sede na Rua do Comercio, s/n, Centro, Jacuipe-AL, representado neste ato pelo seu Prefeito AMARO JORGE MARQUES DA SILVA, maior, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 060.460.534-04, domiciliado na Rua do Comercio, s/n, Centro em Jacuipe-AL;

CONORTE/AL – Protocolo de Intenções | 10

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador 0474/AL 4076



privadas, programas de conscientização nas áreas de saúde pública, sempre em caráter educativo, informativo ou de orientação social, inclusive por meio de cursos, seminários e capacitações, tanto para os servidores públicos, como para associações comunitárias, sindicatos, escolas ou, ainda, para os cidadãos e a sociedade em geral.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Mediante deliberação da Assembleia Geral as ações mencionadas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula poderão ser ampliadas para atendimento das necessidades de cada atividade, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O CONORTE/AL somente poderá prestar serviços públicos não relacionados nesta cláusula, nos termos de contrato de programa, após aprovação da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os bens adquiridos e administrados na forma especificadas nos parágrafos anteriores são de uso exclusivo do CONORTE/AL e suas utilizações devem ocorrer considerando as respectivas finalidades.

## DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O CONORTE/AL funcionará por tempo indeterminado.

## DA SEDE

**CLÁUSULA QUARTA.** A sede do CONORTE/AL situa-se na Rua Dois de Janeiro, nº 12, Centro no Município de Porto de Pedras, no Estado de Alagoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A sede do CONORTE/AL poderá ser alterada, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, em Assembleia Geral.

- Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;
- VIII - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelo CONORTE/AL, para atendimento do sistema de saúde em todos os seus aspectos para os municípios consorciados;
- IX - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;
- X - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;
- XI - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, - SUS;
- XII - outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente;
- XIII - celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios e contratos, tanto com a administração pública, como com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente;
- XIV - definir tarifas e outros preços públicos, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada município consorciado, bem como as demandas agregadas, de forma manter a sustentabilidade da sua prestação, respeitando as normas contratuais e legislação vigente;
- XV - celebrar parcerias e/ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas que se relacionem com a saúde pública, visando à melhoria da qualidade operacional e tecnológica do serviço, sua expansão e modicidade;
- XVI - apoiar e orientar tecnicamente os municípios consorciados, bem como desenvolver, diretamente ou por meio de contratos com entidades públicas ou

2

↙

Anexo

memoranda

cursos, seminários e capacitações, tanto para os servidores públicos, como para associações comunitárias, sindicatos, escolas ou, ainda, para os cidadãos e a sociedade em geral.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quanto às atividades voltadas para a saúde pública:

I - o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos voltados para o atendimento e estruturação do sistema de saúde pública na área de abrangência do consórcio;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - a operacionalização e manutenção de sistemas de saúde, conforme diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

V - implementação de melhorias no sistema de saúde, de características sanitárias, de infra-estrutura, operacional e outras, bem como o desenvolvimento de programas de educação em saúde, sanitária e de trabalho, sem prejuízo de que os municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do

CONORTE/AL - Protocolo de Intenções | 7

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador CAB/AL 4076

- II - a operacionalização da gestão integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelo MDAS, pelos municípios consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;
- III - implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação alimentar, sem prejuízo de que os municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelo CONORTE/AL, para atender as necessidades na segurança alimentar e dos programas voltados para essa finalidade para os municípios consorciados;
- V - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- VI - outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente;
- VII - celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios e contratos, tanto com a administração pública, como com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente;
- VIII - definir tarifas e outros preços públicos, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada município consorciado, bem como as demandas agregadas, de forma manter a sustentabilidade da sua prestação, respeitando as normas contratuais e legislação vigente;
- IX - celebrar parcerias e/ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas que se relacionem com a segurança alimentar, visando à melhoria da qualidade operacional e tecnológica do serviço ou projeto, sua expansão e modicidade;
- X - apoiar e orientar tecnicamente os municípios consorciados, bem como desenvolver, diretamente ou por meio de contratos com entidades públicas ou privadas, programas de conscientização nas áreas de segurança alimentar, sempre em caráter educativo, informativo ou de orientação social, inclusive por meio de

administração pública, como com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente;

VIII - definir tarifas e outros preços públicos, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada município consorciado, bem como as demandas agregadas, de forma manter a sustentabilidade da sua prestação, respeitando as normas contratuais e legislação vigente;

IX - celebrar parcerias e/ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas que se relacionem com saneamento básico, na área de manejo de resíduos sólidos, visando à melhoria da qualidade operacional e tecnológica do serviço, sua expansão e modicidade;

X - apoiar e orientar tecnicamente os municípios consorciados, bem como desenvolver, diretamente ou por meio de contratos com entidades públicas ou privadas, programas de conscientização nas áreas de saneamento básico e meio ambiente, sempre em caráter educativo, informativo ou de orientação social, inclusive por meio de cursos, seminários e capacitações, tanto para os servidores públicos, como para associações comunitárias, sindicatos, escolas ou, ainda, para os cidadãos e a sociedade em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quanto às atividades voltadas para segurança alimentar:

I - o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos voltados para o melhoramento do sistema de segurança alimentar, que compreende-se pela garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidades e regularidade compatíveis com as necessidades humanas, compreendidas não somente em seu aspecto fisiológico, mas também nas suas dimensões psicológica e cultural.

2

Assinatura

Implementação

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

V – assessorar e cooperar com a prefeitura e com as câmaras municipais quanto à adoção de medidas legislativas que contribuam para a melhoria da infraestrutura urbana e rural;

VI – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas regionais relativos à administração dos serviços de saúde pública, saneamento, segurança alimentar e demais serviços e obras públicas voltados às atividades referentes à infraestrutura urbana e rural;

VII – adquirir ou contratar, inclusive por licitação compartilhada, bens e serviços e administrá-los em atendimento ao interesse comum dos municípios consorciados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quanto aos serviços de saneamento, na área de manejo dos resíduos sólidos:

I - o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;

II - a operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

III - implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelo CONORTE/AL, para tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos para os municípios consorciados;

V - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VI – outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente;

VII - celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios e contratos, tanto com a

CONORTE/AL – Protocolo de Intenções | 4

Eraldo Firmão de Oliveira  
Procurador OAB/AL 4076

## DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE ALAGOAS, designado CONORTE/AL, é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, nos termos do art. 6º, I, § 1º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O CONORTE/AL integra a administração indireta de todos os municípios consorciados.

## DO OBJETO E DAS FINALIDADES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Constitui-se objeto do CONORTE/AL:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quanto à infraestrutura e ao desenvolvimento social dos municípios consorciados:

I – realizar serviços relacionados a obras para o desenvolvimento e qualificação da infraestrutura urbana e rural;

II – promover a execução de programas voltados para o setor de obras, viação e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento e qualificação da infraestrutura urbana e rural;

III – articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos necessários a consecução dos objetivos do CONORTE/AL, para atender obras e serviços públicos e demais atividades de infraestrutura, em serviços de interesse dos consorciados;

IV – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a implementação de planos regionais no setor de saúde pública, saneamento básico, e obras de infraestrutura, em atendimento ao interesse dos municípios consorciados;

CONORTE/AL – Protocolo de Intenções | 3

Eraldo Firmiano de Oliveira  
Procurador CAB/AL

**Considerando** que a disposiçáo inadequada de resÍduos sÓlidos tem gerado um dos mais graves problemas ambientais de nosso tempo, com a poluiçáo da terra, dos corpos hÍdricos e do ar;

**Considerando** que a possibilidade de os entes federados realizarem a gestáo associada de serviçós pÓblicos, conforme prevê Constituiçáo Brasileira, em seu art. 241, para a soluçáo de problemas e de demandas sociais revela-se comprovadamente mais econÓmica e racional, viabilizando inclusive açÓes e atividades comuns e compartilhadas para a construçáo de soluçÓes eficazes e eficientes;

**Considerando** que o problema relacionado ao saneamento bÁsico, na Área de manejo de resÍduos sÓlidos, agrava-se consideravelmente e que as soluçÓes adotadas separadamente pelos municÍpios náo estáo mais sendo suficientes para resolver a questáo, no plano ambiental;

**Considerando** que o CONORTE/AL jÁ estÁ constituÍdo a mais de seis anos e, portanto, tem condiçÓes de absorver estatutariamente, em seu objeto constitutivo, a gestáo associada de serviçós pÓblicos;

**Considerando** que a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto 6.017, de 8 de janeiro de 2007, estabelecem as condiçÓes legais e jurÍdicas para o consorciamiento de entes federados e para a gestáo associada de serviçós pÓblicos;

Resolve formalizar o presente Protocolo de IntençÓes com as finalidades de adequar-se à Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e ao Decreto 6.017, de 8 de janeiro de 2007, e de ampliar seu objeto, visando a viabilizar a gestáo associada de serviçós pÓblicos em segurança alimentar, saneamento bÁsico e saúde, mediante as seguintes clÁusulas e condiçÓes:

CONORTE/AL - Protocolo de IntençÓes | 2

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador

046/AL 4076



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONORTE/AL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE ALAGOAS, À LEI 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005 E AO DECRETO 6.017, DE 8 DE JANEIRO DE 2007, E PARA AMPLIAÇÃO DE SEU OBJETO E DE SUAS FINALIDADES, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM SEGURANÇA ALIMENTAR, SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.**

**○ CONORTE/AL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE ALAGOAS,**

**Considerando** a necessidade de adoção de providências comuns e compartilhadas, com o objetivo de atender o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como os princípios e preceitos norteadores da administração pública, principalmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade;

**Considerando** a prioridade ao direito à vida e a obrigação constitucional de o poder público viabilizá-la, assegurando a todos os cidadãos qualificados padrões de saúde física e salubridade ambiental;

**Considerando** a necessidade de fomentar políticas públicas voltadas para o incremento do sistema de saúde, no que concerne a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

CONORTE/AL - Protocolo de Intenções | 1

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador OAB/AL4076